



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 12 de novembro de 2015, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Fernando Rossetto, e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 26 de outubro de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Juíza Titular, Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos.

O edital nº 47/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1834/2015, em 16 de outubro de 2015, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a Subseção da OAB-GO em Rio Verde foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 030 e 226, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 19 de outubro de 2015, respectivamente. Durante os trabalhos correccionais, o

Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Eduardo do Prado Lobo – OAB/GO-23.183 (Vice-Presidente da Subseção da OAB de Rio Verde), Dra. Cleonice Aparecida V. Mota Alves – OAB/GO-15.481 (Presidente da Comissão da Advocacia Trabalhista de Rio Verde), Dra. Lenize Guimarães Santos – OAB/GO-23.601, Dr. Luiz Carlos Lopes Leão – OAB/GO-28.957, Dr. Paulo Roberto Machado Borges – OAB/GO-17.129, Dr. Claudenir Pereira de Sousa – OAB/GO-36.791, Dra. Lilian A de Moura – OAB/GO-30.679, Dr. Tereza A V. Ramos – OAB/GO-11.841, Dra. Liliane Pereira de Lima – OAB/GO-25.682, Dra. Roberta Dayanne Braga Coelho – OAB/GO-25.068, Dr. Valdely de Sousa Fenício – OAB/GO – 26.017, e Dra. Vanessa Antunes de Britto – OAB/GO-31.013. Na oportunidade, elogiaram o cordial tratamento dispensado aos advogados pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, bem como pelos servidores da Secretaria. Reivindicaram maior agilidade da Secretaria para impulsionar os processos na fase executória, em face da existência de pendências processuais acima do limite legal. O Desembargador Corregedor, a par de agradecer a visita dos ilustres advogados, bem como as sugestões apresentadas, deu a saber que reconhece como justa a reivindicação dos advogados quanto ao elastecimento dos prazos da Secretaria, o que também já foi percebido por ocasião desta visita correcional, razão pela qual solicitou ao Diretor de Secretaria a adoção das providências necessárias para a devida regularização, conforme anotado nesta ata de correição.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

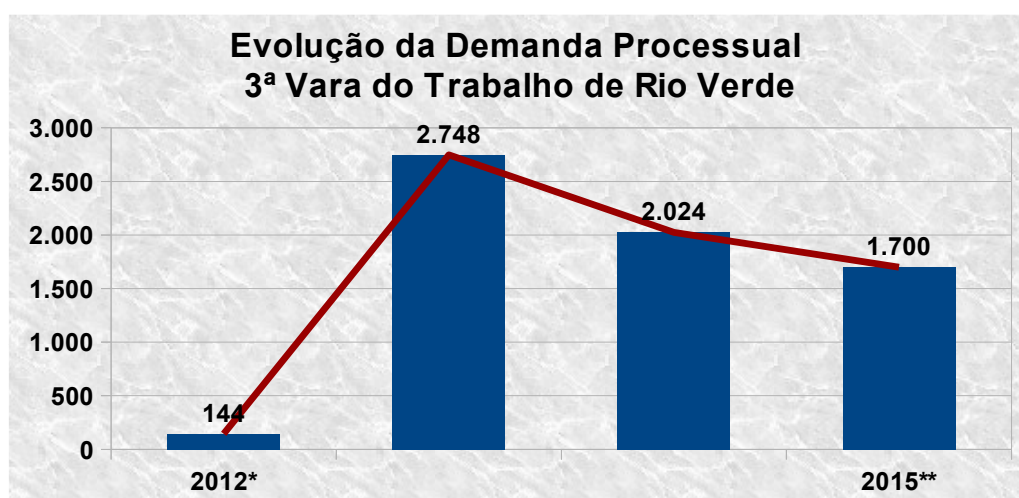


MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012**	2013	2014	2015***
Processos recebidos na fase de conhecimento	144	2.748	2.024	1.275

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** A Unidade foi instalada em 23/11/2012.

** Processos recebidos até setembro de 2015.



* A unidade foi instalada em 23/11/2012.

** Movimentação processual para o ano de 2015.

A 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde possui jurisdição sobre os municípios de Acreúna, Castelândia, Maurilândia, Montividiu, Porteirão, Rio Verde (sede), Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra e Turvelândia.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Rio Verde, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 17%, (de 176.424 para 207.296 habitantes¹). Rio Verde é o maior produtor de grãos e maior arrecadador de impostos sobre produtos agrícolas do Estado. A produção agrícola do município é cerca de 1,2 milhões de toneladas por ano nas mais variadas culturas, como arroz, algodão, soja, milho, sorgo, milheto, feijão, girassol. O Município é responsável por 1,2% da produção nacional de grãos. A área plantada ultrapassa a 378.853 mil hectares. A pecuária de corte em Rio Verde ainda é um importante setor para a economia local com grande participação no

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

rebanho nacional. O Município possui ainda quatro distritos industriais municipais e dois estaduais prontos para receber novas indústrias. Entre as empresas já instaladas destacam-se: Perdigão Agroindustrial S/A, Grupo Orsa, Café Rio Verde, Videplast, Brasilata, Kowalski, COMIGO, Frigorífico Margem, Refrigerantes Rinco, e muitas outras. O setor terciário é representado por um comércio forte e competitivo, suficiente para atender a demanda da população local e regional. Para tanto, conta com uma grande estrutura de agências bancárias, supermercados, farmácias, lojas de vestuário e calçados, móveis, revenda de automóveis, caminhões, máquinas e implementos, produtos veterinários e agrícolas e um dos maiores parques industriais do Centro-Oeste.²

Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas de 2013 - IBGE, o município possui 5.803 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 56.861 pessoas, com salário médio mensal de 2,5 salários mínimos. Cerca de 93% da população vive na área urbana do município.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **2.024 novas ações**. Considerado o último biênio (2013/2014) a unidade recebeu, em média, **2.386 processos**. Entretanto, a partir da instalação da 4ª Vara do Trabalho na localidade, houve significativa queda da demanda processual por unidade judiciária, com movimentação processual estimada de aproximadamente **1.700 processos** por vara do trabalho para o ano de 2015, conforme quadro de **Evolução da Demanda Processual**. Em razão disto, e tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT³, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade, até que haja a estabilização da demanda processual na região.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

2 Dados disponíveis em www.rioverdegoias.com.br, consultados em 05/11/2015.

3 "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o correto lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta e-Gestão, especialmente os relativos ao encerramento da execução e ao lançamento dos valores relativos aos recolhimentos previdenciários, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade, conforme orientação contida nos **Ofícios Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18ª SCR nº 05/2014**. Apurou-se, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do trabalho, conforme o **item 1 do Relatório de Correição**, que os dados extraídos do sistema e-Gestão parecem não retratar, com exatidão, o número de processos em trâmite na fase de execução (335), se consideradas as execuções remanescentes (31) e as iniciadas no período correccionado (496), deduzindo-se as encerradas no mesmo período (3), obtendo-se uma taxa de congestionamento de **97%** no período correccionado. **Essa discrepância se deve, certamente, ao fato de que nem todas as execuções encerradas foram devidamente registradas no Sistema PJe-JT (item 6.2 – 17 do Relatório de Correição), causando, assim, distorções nos relatórios gerados a partir do Sistema e-Gestão.** O Desembargador Corregedor assinalou, ainda, conforme noticiado pelo **Ofício- Circular nº 05/2014/TRT18-SCR**, de fevereiro de 2014, que o sistema e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente essa ferramenta, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que, para os processos em tramite no PJe-JT, o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô e do controle dos prazos afetos aos magistrados, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador Corregedor ressaltou, ainda, que a ausência do lançamento dos movimentos, o uso incorreto de suas funcionalidades e a inobservância do fluxo correto do Sistema PJe-JT, não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e poderá gerar sérios prejuízos a

instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juízes atuantes no 1º grau de jurisdição. **Assim, o Desembargador Corregedor determinou à Unidade que realize a revisão de todos os processos arquivados, promovendo as correções pertinentes, quando necessário, observando as instruções contidas nos Ofícios-Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18º SGJ nº 082/2014, podendo, para tanto, valer-se do auxílio do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho - GAVT, e da Seção de Estatística e Pesquisa, para esclarecer as dúvidas porventura existentes.**

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.1.

5.2 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo que, atualmente é de 17 dias, superior ao limite previsto **no artigo 189, II, do CPC**;

Esta recomendação foi atendida.

5.3 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 3 e 13 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.2.

5.4 Que as Juízas Titular e Auxiliar deixem de adotar o revezamento semanal, passando a atuar diariamente na Vara do Trabalho, com revezamento por turno (matutino e vespertino), tudo com vistas à redução dos prazos de marcação de audiências de instrução, notadamente aquelas pertinentes aos processos do rito sumaríssimo, até que haja uma considerável redução da pauta.

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor

de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

6.1.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, especialmente os relativos ao início e ao fim da execução previdenciária, aos valores decorrentes dos pagamentos de acordo e aos recolhimentos previdenciários visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos dos artigos 49 e 163 do PGC e do Provimento SCR/TRT 18º nº 3/2013, conforme apurado nos itens 7.2 – 6, 15 e 16 do Relatório de Correição. O Desembargador-Corregedor ressaltou que a ausência do lançamento dos movimentos, o uso incorreto de suas funcionalidades e a inobservância do fluxo correto do Sistema PJe-JT, não só gera problemas quanto ao fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também dificulta sobremaneira a atividade correcional. **Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre as providências tomadas; e**

6.1.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 14 do Relatório de Correição.

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor **recomendou:**

6.2.1 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 121 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípua desta Especializada, conforme apontado no item 3.6 do Relatório de Correição. Para o cumprimento dessa recomendação, considerando as informações registradas nos itens 2.3 e 2.4.4 do Relatório de Correição, sugere-se a inclusão de mais processos em pauta durante a semana, utilizando-se, se necessário, as sextas-feiras, ainda que

eventualmente, considerando que a situação em análise exige a soma de esforços entre os Juízes. Observou o Desembargador-Corregedor que esse prazo médio tem impactado negativamente naquele referente à entrega da prestação jurisdicional, já que a produtividade desta Vara do Trabalho, apurada parcialmente até o mês de setembro, é digna dos maiores encômios (123%). A redução do prazo médio em análise reduzirá, conseqüentemente, o prazo da entrega da prestação jurisdicional;

6.2.2 A adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em 6 dias, bem acima do limite fixado pelo **artigo 189, I, do CPC**, conforme informado no item 3.4 do Relatório de Correição, bem como a adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e diligências pela Secretaria da Vara que, atualmente, se encontra em 9 dias, acima do prazo previsto no **artigo 190, inciso II do CPC**, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apontado no item 3.5 do Relatório de Correição;

6.2.3 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade,

havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação;

6.2.4 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item **7.2 – 19 do Relatório de Correição**; e

6.2.5 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 21 do Relatório de Correição**.

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde conta com um quadro de 11 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, e mais 3 estagiárias, possuindo 1 claro de lotação.

Considerando a média bienal da demanda processual, aferida no período de 2012/2014, a 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde recebeu **2386 processos/ano**. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual entre 2.001 e 2.500 processos é de 13 a 14 servidores (já descontados os dois calculistas). Entretanto, a partir da instalação da 4ª Vara do Trabalho na localidade, observou-se a diminuição da demanda processual por unidade, com movimentação processual estimada de aproximadamente **1.700** processos por vara do trabalho para o ano de 2015, razão pela qual o Desembargador-Corregedor entendeu adequado aguardar o próximo exercício, afim de melhor avaliar a adequação do quadro de lotação da unidade.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o

Desembargador Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até setembro, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **122,57%** dos processos recebidos no período (1.275 recebidos na fase de conhecimento, 1.564 processos solucionados). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo profícuo resultado parcial alcançado na solução dos processos da fase de conhecimento, o que certamente contribuirá para o atingimento desta meta pelo TRT18.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **1.240** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **1.008** foram solucionados até o ano de 2014. No presente exercício, até o mês de setembro, a unidade solucionou mais **196** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **107,89%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na Unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e setembro de 2015, **187** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **50** execuções o que corresponde a apenas **26,60%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o cumprimento da referida meta por esta unidade, razão pela qual solicitou a adoção de medidas mais eficazes pela unidade, visando a redução desse quantitativo, tais como: a fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, nos termos do **artigo 159 do PGC**, como por exemplo o convênio INFOJUD-DOI, e a correta alimentação do BNDT,

além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da **Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST**. No mesmo sentido, encareceu aos Excelentíssimos Juízes que exerçam **permanente vigilância** sobre o correto **lançamento dos movimentos relativos à fase de execução**, no sistema informatizado de 1º grau, **conforme recomendação contida no item 6.1.1**, bem como solicitou à referida unidade que proceda **ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas**, conforme apontado no último relatório extraído do sistema e-Gestão e comunicado à ilustre Diretora de Secretaria nesta oportunidade, o que, certamente, contribuirá para o atingimento desta meta pela Vara do Trabalho e, especialmente, pelo Tribunal.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde foi instalada em 23/11/2012, razão pela qual esta meta não se aplica a esta unidade.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado de janeiro até setembro de 2015 foi de **297 dias**. **O Desembargador-Corregedor encareceu, mais uma vez, aos magistrados que adotem providências mais efetivas para a redução do prazo médio de duração do processo, visando o atingimento desta meta pela unidade, especialmente aquela sugerida no item 6.2.1 desta ata, de fundamental importância para o atingimento desta meta.**

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **35%**, abaixo da média regional no mesmo período. Já nos meses de janeiro a setembro, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **27%**, bem abaixo da média regional. **O Desembargador-Corregedor exortou os magistrados atuantes nesta**

unidade unidade a adotarem medidas mais efetivas voltadas para a pacificação dos conflitos, de fundamental importância para o cumprimento dessa meta.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

O Desembargador Corregedor, em exercício, determinou o registro em ata da presença do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, por ocasião do encerramento desta correição, oportunidade em que também participou da reunião com os magistrados atuantes no Foro Trabalhista de Rio Verde.

Ao final dos trabalhos, o Desembargador-Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, considerando, para tanto, a inexistência de pendências processuais a cargo dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, bem como o profícuo resultado parcial alcançado no cumprimento da Meta 1 (123%), digno dos maiores encômios. Nada obstante, apesar dos esforços empreendidos pelos referidos magistrados na solução dos processos submetidos às suas apreciações, é necessário, na visão do Desembargador Corregedor, um acréscimo de processos em pauta durante a semana, visando a redução do prazo médio para designação das audiências no rito sumaríssimo, atualmente em 121 dias, o que corresponde a 63% de todo o prazo para entrega da prestação jurisdicional (198 dias). Ressalte-se que o prazo médio para designação de audiências iniciais no rito ordinário (112 dias) é menor do que o aquele apurado para o rito sumaríssimo, sem olvidar, ainda, da significativa redução da demanda processual, a partir da instalação da 4ª Vara do Trabalho neste Foro Trabalhista (-38%). Nesse sentido, encareceu à Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos e ao Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Fernando Rossetto, que envidem os esforços necessários para o cumprimento da recomendação constante do item 6.2.1 desta ata.

Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Requeru, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Sílvio Oliveira dos Anjos, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas. Nada obstante, sem olvidar da alta rotatividade havida no quadro de servidores deste juízo, encareceu ao ilustre Diretor que envie os esforços necessários para o atendimento das reiterações e recomendações decorrentes desta visita correcional dirigidas à secretaria, com especial atenção para o correto lançamento dos andamentos/movimentos nos sistemas informatizados.

Ressaltou, por outro lado, que a Secretaria da Vara atende, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do PA nº 7591/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18.

Anotou, ainda, que a 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde tem 461 processos em execução com 447 partes incluídas no BNDT, sendo 54 devedores com 0 validados e percentual de 96,96%. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou o pagamento de 62 requisições de honorários periciais, sendo: 58 pagas, 1 cancelada e 3 em aberto.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador Corregedor deu por encerrada a correição em 13 de novembro de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região